

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

MENSAGEM N.º 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019

Exmo. Senhor Presidente;
Exmos. Senhores Vereadores;

Com nossos cordiais cumprimentos, aproveitamos ao ensejo, para remeter anexo, projeto de lei de igual número que *Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros a terceiros e dá outras providências.*

Como é do conhecimento de V. Excias., este ano o município não realizará o carnaval, nesse sentido, o munícipe Jean Michell Sales de Abreu, através da empresa **Hander Vinicius Pereira da Silva Miranda** (nome empresarial) – **Jean Abreu e Edson Júnior** (nome fantasia), inscrita no CNPJ sob o n.º 32.405.217/0001-78, com sede na Rua Goiás, 38, setor Nova Brasília, nesta cidade, manifestou interesse em realizar sob a sua responsabilidade o evento – Carnaval -2019, na Arena de Rodeios do município.

No entanto, para a realização do evento em referência, o Sr. Jean Michell Sales de Abreu solicitou apoio financeiro do município, no valor de R\$ 11.470,00 (onze mil quatrocentos e setenta reais), com a finalidade de cobrir despesas inerentes ao evento, em contrapartida, será franqueado à entrada gratuita a toda população no decorrer do evento.

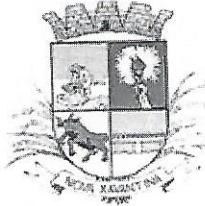
Destacamos que a empresa Hander Vinicius Pereira da Silva Miranda (nome empresarial) – Jean Abreu e Edson Júnior (nome fantasia), deverá prestar contas dos recursos repassados, através de relatórios, acompanhados de documentos fiscais, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, sob pena das sanções legais, bem como caso a empresa não comprove em sua integralidade as despesas, deverá promover a restituição do saldo remanescente a este ente público.

Importante consignar que será de inteira responsabilidade da empresa Hander Vinicius Pereira da Silva Miranda (nome empresarial) – Jean Abreu e Edson Júnior (nome fantasia) todos os atos inerentes a realização do evento, não cabendo ao município quaisquer ônus.

Por fim, esperamos contar com o apoio dos nobres pares para a análise e votação da matéria anexa, dentro das normas regimentais dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,

João Batista Vaz da Silva – Cebola
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

PROJETO DE LEI N.º 9, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo Municipal repassar recursos financeiros a terceiros e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Nova Xavantina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 11.740,00 (onze mil setecentos e quarenta reais) a empresa **Hander Vinicius Pereira da Silva Miranda** (nome empresarial) – **Jean Abreu e Edson Júnior** (nome fantasia), inscrita no CNPJ sob o n.º 32.405.217/0001-78, com sede na Rua Goiás, 38, setor Nova Brasília, nesta cidade.

§ 1º O recursos financeiros de que trata o *caput* deste artigo, serão destinados exclusivamente para o custeio de parte das despesas provenientes da realização do evento **Carnaval 2019**, que será realizado no período **de 2 a 5 de março de 2019**, na Arena de Rodeios do município, com entrada gratuita a todos os municípios.

§ 2º A empresa Hander Vinicius Pereira da Silva Miranda (nome empresarial) – Jean Abreu e Edson Júnior (nome fantasia), deverá prestar contas dos recursos repassados, através de relatórios, acompanhados de documentos fiscais, no prazo de até 30 (trinta) dias após a realização do evento, sob pena das sanções legais.

§ 3º Caso a empresa Hander Vinicius Pereira da Silva Miranda (nome empresarial) – Jean Abreu e Edson Júnior (nome fantasia) não comprove em sua integralidade as despesas, deverá promover a restituição do saldo remanescente a este ente público.

§ 4º Será de inteira responsabilidade da empresa Hander Vinicius Pereira da Silva Miranda (nome empresarial) – Jean Abreu e Edson Júnior (nome fantasia) todos os atos inerentes a realização do evento.

Art. 2º Para dar cobertura ao repasse de recursos financeiros de que trata o art. 1º desta lei, serão utilizados recursos constantes de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual de 2019.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 11 de fevereiro de 2019.

João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal